

Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000520240409000306

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga-Ce, reconhecendo a importância do desenvolvimento de infraestruturas que promovam o bem-estar social, a integração comunitária e o lazer público, identifica a imperiosa necessidade de contratar uma empresa capacitada para executar a obra de construção de uma nova praça pública na localidade de Sítio Arara. Esta necessidade surge da inexistência de um espaço adequado e destinado ao lazer e à socialização para a população local, que carece de áreas verdes e equipadas para o encontro das famílias, atividades culturais, recreativas e esportivas.

A ausência de uma infraestrutura desta natureza na localidade tem limitado as opções de lazer, contribuindo para a falta de espaços que fomentem a cultura local, a saúde mental e física da população, assim como a interação comunitária, elementos estes fundamentais para a melhoria da qualidade de vida. Além disso, a construção de uma praça pública se alinha ao planejamento urbano e ambiental do município, visando promover a sustentabilidade, o embelezamento da cidade, a valorização da vegetação nativa e o letramento ambiental da comunidade.

Desta forma, a implementação deste projeto visa não apenas prover um ambiente agradável e seguro para o lazer, mas também instigar o desenvolvimento social, cultural e econômico da região, atraindo visitantes, fomentando o comércio local e incentivando a preservação ambiental. A praça pública planejada será projetada para ser um local de convívio universal, dotado de acessibilidade para todos, incluindo infraestruturas adaptadas para pessoas com deficiência, idosos e crianças, assegurando igualdade de acesso e uso do espaço público.

Portanto, a necessidade desta contratação se fundamenta no atendimento direto ao interesse público de melhorar as condições de vida da população do município de Ipaporanga-Ce, por meio da criação de um espaço público que servirá como ponto de encontro para a comunidade, estimulando a convivência social, o lazer ativo e passivo, além de contribuir de forma significativa para a estética urbana e o meio ambiente.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável	
Secretaria de Infra Estrutura	MARIA EDNA DUARTE OLIVEIRA	



JA CAMARA PARA O ORCODE AO LADO FICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO O CÓDIGO: 277-690-8777

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda tanto aos interesses públicos quanto às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga para a construção de uma praça pública na localidade de Sítio Arara. Esta seção está fundamentada na necessidade de escolher uma solução que contemple critérios e práticas de sustentabilidade, observando legislações e regulamentações aplicáveis, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho. A contratação busca promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e acessibilidade, sem abrir mão da eficiência e economicidade.

Requisitos Gerais

GOVERNO MUNICIPAL

- Compatibilidade com os objetivos de desenvolvimento urbanístico e social do município de Ipaporanga.
- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à construção civil e aos espaços públicos, considerando a durabilidade, segurança e funcionalidade das instalações.

Requisitos Legais

- Observância da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o regime jurídico das licitações e contratos administrativos.
- Respeito às normativas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes no Brasil.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais sustentáveis, com preferência por materiais reciclados ou recicláveis e de baixo impacto ambiental.
- Implementação de soluções que promovam eficiência energética e uso racional de recursos hídricos.
- A adoção de práticas de construção que minimizem a geração de resíduos e promovam a reciclagem dos mesmos.

Requisitos da Contratação

- Provisão de todos os recursos necessários para a completa execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e tecnologias.
- Capacidade técnica e operacional da empresa contratada para realização de obras públicas, comprovada por portfólio de projetos similares.
- Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a NBR 9050.
- Compromisso com prazos de entrega e padrões de qualidade especificados pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

A especificação dos requisitos aqui descritos é essencial para assegurar a seleção de uma proposta que não somente atenda às necessidades imediatas de construção da praça pública, mas que também contribua para o bem-estar da população, a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade social e econômica da localidade de Sítio Arara. Assim, busca-se evitar a inclusão de exigências excessivas ou



CAMARA PARA O QRCODE AO LADO AR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



desnecessárias que possam limitar a participação competitiva no processo licitatório, garantindo-se assim a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

OVERNO MUNICIPAL

Para a contratação de empresa para execução da obra de construção de uma praça pública na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-CE, foram analisadas as seguintes soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedor: A administração pública seleciona um fornecedor específico com base em critérios de qualificação técnica e financeira e negocia diretamente os termos da contratação.
- Contratação através de terceirização: A administração pública contrata uma empresa que será responsável por subcontratar e gerenciar todos os fornecedores e serviços necessários para a execução da obra.
- Formas alternativas de contratação: Inclui regimes de execução contratual como contratação integrada, em que se contrata não só a execução da obra mas também os estudos, projetos básicos e executivos, e o RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), que permite maior flexibilidade e agilidade nas contratações públicas de obras, serviços e compras.

Após análise das soluções disponíveis, considerando as especificidades da obra de construção de uma praça pública na localidade de Sítio Arara, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação será a contratação por meio de terceirização. Tal escolha se justifica pela capacidade dessa modalidade em proporcionar uma gestão eficaz e integrada do projeto, permitindo que a Prefeitura Municipal de Ipaporanga centralize a fiscalização e gestão do contrato em uma única empresa especializada, que se responsabilizará pela qualidade, prazos e eficiência dos subfornecedores, além de possibilitar uma mitigação mais eficaz dos riscos associados à obra. Esta forma de contratação facilita o controle de qualidade, prazos e custos, alinhando-se com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de promover licitações que assegurem a obtenção de resultados vantajosos para a administração pública em termos de economicidade e eficiência.

5. Descrição da solução como um todo

A construção de uma praça pública na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-Ce, representa não apenas uma obra física, mas uma integração de soluções urbanísticas, ambientais e sociais que se alinham às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Esta legislação, ao estipular os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5°), orienta que as contratações públicas devem não apenas buscar o menor custo, mas também promover o bem-estar da população e a durabilidade da infraestrutura. Portanto, a solução aqui proposta não somente atende a esses princípios como também incorpora as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado, configurando-se como a mais adequada dentre as opções consideradas.

Ao planejar a construção da praça, foram considerados diversos aspectos para garantir que o projeto fosse, de fato, a solução mais apropriada para o local. Esses aspectos



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



incluem:

OVERNO MUNICIPAL

- Integração com o meio ambiente: Priorizando materiais sustentáveis e o menor impacto ambiental possível, conforme orienta o §1°, inciso XII do art. 18, que sugere a consideração de impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
- Acessibilidade e inclusão social: Em conformidade com a dinâmica social da região e as normas de acessibilidade vigentes, assegurando que o espaço seja usufruído por todos os cidadãos, alinhando-se ao princípio da igualdade (Art. 5°).
- Economicidade e durabilidade: A escolha de técnicas construtivas e materiais de longa vida útil justifica-se economicamente ao longo do tempo, refletindo a busca pela eficácia a longo prazo na gestão dos recursos públicos, conforme recomendado no art. 11, que destaca a importância da seleção de propostas capazes de gerar resultados vantajosos para a Administração Pública em seu ciclo de vida.
- Engajamento e bem-estar da comunidade: Planejamento que inclui áreas de lazer, espaços culturais e áreas verdes, promovendo a interação social e o desenvolvimento comunitário, de acordo com os objetivos do projeto estabelecidos no Art. 11, incisos I e IV, incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Este projeto foi meticulosamente planejado para ser uma solução completa, abrangendo desde a estética até a funcionalidade, segurança e sustentabilidade. A decisão de construir uma praça pública nesta localidade decorre de um estudo detalhado das necessidades da população local e do ambiente em que se insere, alinhando-se estrategicamente ao planejamento e às metas de desenvolvimento urbano sustentável da Administração Pública. Dessa forma, conclui-se que a construção da praça no Sítio Arara é não apenas uma medida adequada, mas também a mais eficaz dentre as opções consideradas, estando em perfeita consonância com os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.			
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço			
Especificação: Contratação de empresa para executar obra visando a construção de uma praça pública, a ser instalada na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-Ce.						

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço	156.609,76	156.609,76			
Especificação: Contratação de empresa para executar obra visando a construção de uma praça pública, a ser instalada na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-Ce.								

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 156.609,76 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos)



GOVERNO MUNICIPAL IPAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise criteriosa conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela decisão de não parcelar o objeto da contratação para a construção da praça pública no Sítio Arara, Município de Ipaporanga-Ce. Esta decisão é baseada em diversas avaliações técnicas e econômicas que detalhamos a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A obra de construção da praça pública foi considerada tecnicamente indivisível sem comprometer sua funcionalidade e os resultados desejados. A integridade estética, funcional e a infraestrutura interconectada são essenciais para o projeto, e sua divisão poderia resultar em uma incoerência no desenho e na utilização do espaço.
- 2. Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica demonstrou que qualquer tentativa de parcelamento comprometeria significativamente a qualidade e eficácia dos resultados finais. O projeto da praça é concebido como um todo integrado, e sua fracionamento acarretaria em dificuldades gerenciais e aumento dos custos de supervisão e coordenação.
- 3. Economia de Escala: Estabeleceu-se que a não divisão do projeto resulta em uma melhor economia de escala. Ao abordar a obra como um projeto unificado, podemos maximizar os recursos, reduzir custos e garantir uma execução eficiente. O parcelamento, nesta situação, poderia levar a um custo unitário maior por causar redundâncias e ineficiências operacionais.
- 4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Concluímos que o não parcelamento não afeta negativamente a competitividade e o aproveitamento do mercado. Pelo contrário, a obra, ao ser licitada como um único projeto, atrairá empresas com capacidade técnica e financeira para executar projetos de maior envergadura, contribuindo para a obtenção de resultados com maior qualidade.
- 5. Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão pelo não parcelamento é claramente justificada pela perda de economia de escala e pelo potencial impacto negativo nos resultados pretendidos que a divisão acarretaria. A complexidade técnica e a necessidade de uma abordagem integrada são cruciais para o sucesso da iniciativa.
- 6. Análise do Mercado: A análise de mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento. Estudos indicaram que a realização da obra como um projeto único é consistente com as práticas do setor de construção civil, especialmente para projetos de infraestrutura pública similares, onde a integração dos diversos componentes da obra é fundamental.
- 7. Consideração de Lotes: Dada a natureza integrada e a complexidade da obra, a divisão em lotes foi considerada impraticável sem incursão em prejuízos significativos à economia de escala e aos resultados finais. A gestão do projeto como um todo unificado assegura uma execução coerente e um aproveitamento ótimo dos recursos.

Em vista do exposto, sustentamos que o não parcelamento do objeto da contratação para a construção da praça pública no Sítio Arara é a decisão mais adequada para atender aos interesses públicos, garantindo a obtenção de um espaço que atenda plenamente suas finalidades com a máxima eficiência na aplicação dos recursos financeiros disponíveis.





SUA CAMARA PARA O ORCODE AO LADO BIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA ANDO O CÓDIGO: 277-690-8777

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



Este processo de contratação para a execução da obra visando a construção de uma praça pública na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-Ce, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ipaporanga para o exercício financeiro em questão. Este planejamento estratégico, elaborado de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, destina-se à otimização dos recursos públicos, à eficiência administrativa e à promoção do desenvolvimento sustentável na administração local.

No documento do Plano de Contratações Anual, este projeto de construção da praça pública foi identificado como uma prioridade para o desenvolvimento urbano, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a valorização do espaço comum no Município de Ipaporanga, visando também estimular a integração comunitária e o lazer. A seleção deste projeto, portanto, foi embasada em uma análise criteriosa das necessidades da população local, bem como na avaliação de seu impacto social e econômico positivo para a comunidade de Sítio Arara e arredores.

A consonância desse processo de contratação com o Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da administração municipal com a transparência, o planejamento eficiente e a responsabilidade fiscal. Trata-se de uma iniciativa que não apenas atende ao interesse público, como também corresponde aos objetivos estratégicos de longo prazo estabelecidos pelo município para o referido exercício financeiro, assegurando, assim, o uso ótimo dos recursos públicos e o desenvolvimento sustentável da localidade.

Destarte, a inclusão deste projeto de construção no Plano de Contratações Anual evidencia a sua relevância estratégica e a sua alinhamento com os princípios de planejamento, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, especialmente, desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto pelo Art. 5° da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

OVERNO MUNICIPAL

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, ao planejar a contratação de empresa para execução da obra de construção de uma praça pública na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-CE, busca-se assegurar resultados que maximizem o valor para a Administração Pública, garantam um processo licitatório íntegro, promovam a eficiência da despesa pública e estimulem o desenvolvimento nacional sustentável. Tais resultados pretendidos estão detalhadamente alinhados aos objetivos previstos nos art. 11 e 26 da referida legislação, bem como às práticas de governança corporativa enfatizadas no art. 11, Parágrafo Único.

- 1. Seleção da Proposta Mais Vantajosa: Almejamos garantir a seleção de uma proposta que não apenas apresente um preço economicamente vantajoso, mas que também esteja alinhada ao ciclo de vida do objeto contratado, abrangendo não só o custo inicial de construção mas também os custos de manutenção e eventual desativação da praça pública.
- 2. Tratamento Isonômico: Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, sem qualquer tipo de preferência que não as estabelecidas legalmente, como as margens de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, conforme exige o art. 26 da Lei 14.133/2021.
- 3. Evitar Contratações com Preços Inexequíveis: Prevenir a seleção de propostas



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



com preços abaixo do mercado que possam comprometer a qualidade ou a conclusão da obra, garantindo uma avaliação crítica das propostas em consonância com os valores praticados no mercado e os custos estimados na fase de planejamento da contratação.

- 4. Incentivo à Inovação e Sustentabilidade: Priorizar soluções inovadoras e sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento nacional, incorporando práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental e promovam a inclusão social.
- 5. Eficiências Processuais: Alcançar uma execução contratual sem atrasos e percalços, otimizando os recursos públicos disponíveis e cumprindo os prazos estabelecidos para a entrega da obra, aplicando uma gestão de riscos eficaz que minimize possíveis contratempos durante a execução da praça.
- 6. Impacto Socioeconômico Positivo: Contribuir para o desenvolvimento social e econômico da localidade de Sítio Arara, criando um espaço de lazer que promova a qualidade de vida da população, incentivando atividades culturais e recreativas que estimulem a economia local.
- 7. Promoção de um Ambiente Íntegro e Confiança nas Contratações Públicas: Manter a transparência e a publicidade de todo o processo licitatório, reforçando a confiança da sociedade nas práticas de contratação da administração pública e na correta aplicação dos recursos públicos.

Esses resultados esperados reafirmam o compromisso da Prefeitura Municipal de Ipaporanga com os princípios da eficiência, da moralidade, da impessoalidade e da sustentabilidade. A execução deste projeto, portanto, deve ser estrategicamente planejada para assegurar que todos esses resultados sejam efetivamente alcançados, garantindo um legado positivo para a comunidade de Sítio Arara e para a administração pública.

11. Providências a serem adotadas

OVERNO MUNICIPAL

Para a efetiva execução da obra de construção da praça pública na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-Ce, diversas providências administrativas e técnicas precisam ser adequadamente planejadas e implementadas pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga. Estas providências são essenciais para assegurar o alinhamento do projeto aos requisitos legais e técnicos, além de garantir a qualidade e a eficiência da obra. As seguintes ações são recomendadas:

- 1. Definição e Mobilização da Equipe de Projeto: Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da obra, preferencialmente servidores ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 14.133/2021. A equipe deve incluir profissionais qualificados nas áreas de engenharia civil, arquitetura, urbanismo, bem como em gestão financeira e administrativa do projeto.
- 2. Capacitação Técnica: Promover a capacitação da equipe de fiscalização e gestão de contratos, visando assegurar a aplicação adequada dos princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne ao planejamento, execução, monitoramento de obras e à gestão de contratos administrativos.
- 3. Aquisição de Equipamentos e Materiais: Realizar procedimentos de licitação ou aderir a atas de registro de preços existentes para a aquisição de materiais e equipamentos necessários à execução da obra, observando as especificações técnicas definidas no projeto e os princípios de economicidade e eficiência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDA DE DA ASSINATURA INFORMANDO O CÓDIGO: 217-690-8177 PÁGINA: 8 DE 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.

OVERNO MUNICIPAL



- 4. Obtenção de Licenças e Autorizações: Providenciar todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos ambientais, urbanísticos e demais entidades competentes para a realização da obra, incluindo, mas não se limitando, a licenciamento ambiental, autorizações para intervenções em vias públicas e demais procedimentos regulatórios.
- 5. Gestão de Riscos: Desenvolver e implementar um plano de gestão de riscos que identifique, avalie e proponha medidas mitigadoras para os riscos associados à execução da obra, tais como atrasos, incrementos de custo, questões ambientais e sociais, visando garantir a continuidade e a conclusão obra dentro do prazo e orçamento previstos.
- 6. Comunicação com a Comunidade: Estabelecer mecanismos de comunicação efetiva com a comunidade local, visando informar acerca do progresso da obra, bem como receber e tratar feedbacks e possíveis reclamações. Essa interação contribui para a minimização de impactos negativos e fortalece a transparência e a aceitação do projeto pela população.
- 7. Monitoramento e Avaliação Contínua: Monitorar de forma contínua o progresso da obra, mediante a utilização de indicadores de desempenho previamente definidos, realizando reuniões periódicas de avaliação com a equipe de projeto e os contratados. Tal prática é indispensável para assegurar a aderência ao planejado, permitindo a identificação e correção tempestiva de desvios.

Estas providências são fundamentais para o sucesso da contratação e execução da obra, contribuindo para a entrega de um espaço público de qualidade, que satisfaça as necessidades e expectativas da comunidade local.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando o contexto da contratação para execução da obra de construção de uma praça pública no Município de Ipaporanga-Ce, na localidade de Sítio Arara, e em observância aos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços não se revela como a estratégia mais adequada para o presente caso. Esta conclusão é baseada, primordialmente, nos seguintes fundamentos:

- A natureza singular da contratação, conforme previsto no artigo 85 da Lei nº
 14.133/2021, que estipula a viabilidade de uso do registro de preços para execução
 de obras e serviços de engenharia, apenas quando existir um projeto
 padronizado, sem complexidade técnica e operacional, o que não se aplica ao
 caso em exame. A construção de uma praça pública envolve especificidades que
 demandam uma abordagem única de projeto, descartando a possibilidade de
 padronização.
- A inexistência de necessidade permanente ou frequente, tal como requerido pelo inciso II do artigo 85 da referida lei para a adoção do sistema de registro de preços em obras e serviços de engenharia. A obra objeta desta contratação é um projeto pontual e não uma demanda recorrente que justificaria a implementação de um registro de preços.
- O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto. A especificidade da obra de construção de uma praça pública em Sítio Arara requer uma avaliação detalhada de custos, que poderia não ser adequadamente contemplada por um registro de preços, dado que este é geralmente destinado a contratações mais padronizadas e com necessidades de compra mais constantes.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE APÓNTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA INFORMANDO O CÓDIGO: 277-690-8177 PÁGINA: 9 DE 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.

OVERNO MUNICIPAL



 A função essencial do registro de preços, conforme articulado nos Arts. 82 a 86, destina-se a facilitar contratações cuja frequência e volume justificam a manutenção de preços registrados para agilizar futuras aquisições. Esta justificativa não se alinha à natureza única e temporalmente definida da obra proposta.

Portanto, com base nos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e considerando as características singulares da contratação em questão, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a abordagem mais prudente e eficaz. Esta decisão assegura uma gestão contratual alinhada ao interesse público, promovendo a economicidade e a eficiência na administração dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que se adéqua estritamente ao contexto e às necessidades específicas do projeto de construção da praça pública em Sítio Arara, Município de Ipaporanga-Ce.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e após análise detalhada do objeto e das especificidades da contratação para execução da obra visando a construção de uma praça pública na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-Ce, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Tal decisão está fundamentada em diversos aspectos que são esclarecidos a seguir, com base nas jurisprudências da referida lei.

Primeiramente, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, que pessoa jurídica participe de licitação em consórcio, observadas certas condições. Entretanto, apesar desta permissão, a especificidade da obra em questão - a construção de uma praça pública - e sua relevância para a comunidade local exigem um controle qualitativo e operacional mais rigoroso, o que pode ser comprometido pela dinâmica operacional e de gestão de um consórcio.

Além disso, a busca pela eficiência e pela economicidade, princípios estes fundamentais da Lei nº 14.133/2021 conforme estabelecido em seu Art. 5º, reforça a necessidade de uma gestão unificada da obra. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas pode dificultar a fiscalização e a gestão efetiva do contrato por parte da Administração Pública, aumentando riscos de descontinuidade, de diluição da responsabilidade técnica e até mesmo de elevação de custos operacionais e de execução.

Outrossim, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio alinha-se ao princípio da segregação de funções previsto no Art. 7° da Lei, reduzindo a possibilidade de conflitos de interesse e de atuação simultânea em funções potencialmente conflitantes dentro do projeto. Este posicionamento visa à minimização de riscos e à garantia da transparência e probidade administrativas ao longo de toda a execução da obra.

Ademais, considera-se o porte da obra e o valor estimado para a sua realização. De acordo com o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação previstos no Art. 23 e seu § 2°, a obra em questão não apresenta complexidade ou escala que justificariam a necessidade de formação de consórcios para atender aos requisitos de capacidade técnica ou financeira. Assim, entende-se que empresas



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



individuais possuem plena capacidade de atender às demandas do projeto.

GOVERNO MUNICIPAL

Por fim, a decisão pela vedação de participação de empresas na forma de consórcio visa assegurar maior controle e efetividade na gestão do contrato, alinhando-se aos objetivos de promover uma execução contratual eficiente, eficaz e em conformidade com os melhores interesses públicos.

Assim, conclui-se pela não aceitação de propostas de empresas consorciadas para a licitação em questão, reforçando o compromisso da Administração Pública com a promoção da eficiência, da economicidade e da eficácia na contratação e execução de obras públicas, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pelo art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, é imprescindível a realização de um diagnóstico sobre possíveis impactos ambientais gerados pela obra de construção da praça pública na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-Ce, bem como a definição das medidas mitigadoras correspondentes. O levantamento desses impactos e das ações para sua mitigação tem por objetivo assegurar a minimização de eventuais danos ao meio ambiente, cumprindo com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável contemplado pelo ordenamento jurídico nacional.

- Alteração da Paisagem e Supressão de Vegetação: A construção da praça pública pode implicar na alteração da paisagem local e supressão de vegetação nativa. Medidas mitigadoras incluem a realização de um planejamento paisagístico que priorize a manutenção de áreas verdes existentes, a inclusão de jardins e áreas arborizadas no projeto da praça, e o plantio de espécies nativas que sejam resilientes ao clima local.
- Poluição Durante a Construção: A execução da obra pode gerar poluição do ar e sonora, afetando a qualidade de vida da população local. Como medidas mitigadoras, propõe-se o estabelecimento de barreiras físicas que minimizem a dispersão de poeira, o uso de equipamentos e máquinas com baixa emissão de ruído, e a delimitação de horários para atividades que gerem maior impacto sonoro.
- Manejo de Resíduos da Construção: A geração de resíduos sólidos e a disposição inadequada dos mesmos podem impactar negativamente o meio ambiente. Será implementado um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme a normativa ambiental vigente, promovendo a segregação, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos gerados, e a destinação final ambientalmente adequada.
- Consumo de Recursos Hídricos: O uso intensivo de água durante a construção necessita de uma gestão eficaz. As medidas incluem a utilização de sistemas de reaproveitamento de água da chuva e de reuso de águas cinzas para atividades que não requeiram água potável, além do controle rigoroso do consumo de água
- Impacto sobre a Fauna Local: A intervenção no habitat natural pode afetar temporária ou permanentemente a fauna local. Medidas de mitigação contemplam a realização de estudos de fauna antes do início das obras para identificar espécies sensíveis ou protegidas na área e adotar estratégias para sua proteção, incluindo o resgate e realocação de fauna, quando necessário, e a





Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



criação de corredores ecológicos para garantir a mobilidade da fauna.

OVERNO MUNICIPAL

É imprescindível o cumprimento destas medidas mitigadoras, alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Este prognóstico e respectivas ações serão monitorados continuamente para garantir a efetividade das medidas e a minimização dos impactos ambientais durante e após a construção da praça pública em Sítio Arara, refletindo o compromisso da Prefeitura Municipal de Ipaporanga com a sustentabilidade e com o bem-estar da comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise cuidadosa dos aspectos jurídicos, técnicos e econômicos envolvidos na contratação de empresa para a execução da obra visando a construção de uma praça pública na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-Ce, fundamenta-se solidamente na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este posicionamento favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação está embasado em diversos pilares previstos pela legislação mencionada, conforme se descreve a

- Alinhamento com o Princípio da Eficiência e Economicidade: Conforme o art. 5° da Lei nº 14.133/2021, esta contratação promove a utilização eficiente dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana, gerando benefícios diretos à população e contribuindo expressivamente para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social, em plena consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.
- Atendimento aos Objetivos do Processo Licitatório: De acordo com o disposto no art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo de licitação para esta contratação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, promovendo tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, além de evitar contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis, reafirmando a viabilidade da contratação.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável: A contratação alinha-se ao inciso IV do art. 11, incentivando práticas de desenvolvimento nacional sustentável. A escolha por materiais sustentáveis e a inclusão de tecnologias que minimizam o impacto ambiental refletem o compromisso com a sustentabilidade, princípio também ressaltado pela legislação vigente.
- Planejamento e Governança: Conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, todo o processo de contratação foi precedido por um estudo técnico preliminar detalhado que evidenciou a necessidade da contratação, estimativas precisas de quantidades e valores, além de um levantamento de mercado minucioso. Isso assegura um planejamento eficaz e uma gestão competente dos recursos envolvidos.
- Viabilidade Técnica e Econômica Assegurada: A estimativa do valor da contratação, conforme orientado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, confirmou que o preço está em conformidade com os praticados pelo mercado, assegurando a viabilidade econômica da contratação. A viabilidade técnica é garantida pelas especificações técnicas e padrões de qualidade definidos inicialmente, garantindo a eficácia e durabilidade da obra.

Por fim, a incorporação de práticas que fomentam a transparência, a competição justa e o aproveitamento eficiente dos recursos públicos, alinhadas ao interesse público e às





Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



disposições da Lei nº 14.133/2021, fundamenta a decisão favorável pela viabilidade e razoabilidade desta contratação. Este posicionamento está em perfeita harmonia com os preceitos legais vigentes, demonstrando a legalidade, a legitimidade e a conveniência da execução da obra de construção da praça pública na localidade de Sítio Arara, no Município de Ipaporanga-CE.

Ipaporanga / CE, 12 de abril de 2024

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



